



**LEI Nº. 569/2009**  
**20.11.2009**

**SÚMULA:** Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 237, de 14 de março de 2001 e reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, e dá outras providências.

**NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 237, de 14 de março de 2001 e as disposições em contrário, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, fica reestruturado o Conselho Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com as seguintes atribuições:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;



**IX** - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

**X** - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

**XI** - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

**XII** – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº. 8.080/90);

**XIII** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

**XIV** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

**XV** - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

**XVI** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

**XVII** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

**XVIII** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XIX** - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

**XX** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);



**XXI** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

**XXII** - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

**XXIII** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

**XXIV** - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde representante dos usuários terão participação paritária em relação os demais, representantes do poder público, Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde, trabalhadores e profissionais de saúde na, seguinte forma:

#### **I - DOS USUÁRIOS**

- a) Conselho da pastoral da capela Nossa Senhora do Sagrado Coração;
- b) Associação municipal de produtores de suínos;
- c) Associação dos professores municipais;
- d) Igreja Assembléia de Deus;
- e) Sindicato dos Trabalhadores rurais
- f) Associação de Desenvolvimento dos Quilômetros - ADEQUI

#### **II – TRABALHADORES DE SAÚDE DO SUS**

- a) Trabalhadores da área de enfermagem;
- b) Trabalhadores área de odontologia;
- c) Trabalhador das áreas medica, farmacêutica/Bioquímica, psicologia, fisioterapia, nutrição e outros.

#### **II – PODER PÚBLICO, PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS AO SUS, OU SEM FINS LUCRATIVOS.**

- a) Departamento municipal de Saúde;
- c) Departamento de Educação;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**Art. 4º** - Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, o mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas.



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**Art. 5º** - O Diretor Municipal de Saúde, ou autoridade equivalente é membro nato da representação do Departamento Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escritos através de ofício e Ata, com assinaturas legíveis que aprovou seus representantes, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

**Art. 7º** - Os membros do conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 8º** - O conselho terá uma Diretoria Executiva com mandato de 02 (dois) anos cabendo prorrogação ou recondução, composta de 04 (quatro) membros, que será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário e,
- Vice-secretário.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho terão seus mandatos extintos, caso faltem, sem previa justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, Prefeito Municipal ou pela maioria simples de seus membros;

III – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, em caso de empate o Presidente terá direito a mais um voto de desempate;

IV – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

**Art. 11** - O mandato dos membros representantes do Poder Público se extinguirá com o do Prefeito Municipal.

**Art. 12** – O exercício da função de Membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se como relevante aos interesses Públicos.

**Art. 13** – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 237, de 14 de março de 2001.



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2009.

  
**ROBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 23 / 11 / 09